



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei de Origem Legislativa 007/2025, que dispõe sobre a contratação de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a contratação de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Poder Legislativo, diga-se, Art. 31, II, da Lei Orgânica Municipal, que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei que cabe à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, na medida que trata de matéria que envolve remuneração/vantagem de pessoal, pertencente a seus quadros.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

O Projeto vem acompanhado da exposição de motivos, pelos quais explicou-se que:

“...Em fevereiro de 2025, para melhor atender às necessidades dos usuários, o IPE Saúde emitiu a Instrução Normativa nº 4/2025, que estabelece um novo modelo de contribuição em substituição ao modelo anterior, reformulando e trazendo ajustes na forma de cobrança do plano de assistência médica disponibilizado para servidores municipais (Prefeituras e Câmaras) com data de início da vigência a partir de 01/07/2025”.

...

Entre as mudanças previstas está a Contribuição Individual por Faixa Etária, ou seja, a contribuição será desvinculada do salário, deixa de recair apenas sobre o titular e passa a ser cobrada individualmente a cada usuário (titular e dependente) com base na Tabela de Valor de Contribuição (Anexo I da IN 04/2025).

Pelo novo modelo a contrapartida financeira mensal do servidor será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, titular e dependentes, conforme sua faixa etária...”

Ou seja, trata-se de uma atualização da legislação, sendo que o IPE Saúde continuará sendo oferecido aos servidores, porém com alterações necessárias para acompanhar a nova realidade do sistema.

É muito bem exposto na justificativa do Projeto, a importância da concessão da benesse.

Assim, está revestido de todas as formalidades legais a iniciativa do projeto em análise, dentro das prerrogativas constitucionais e dentro do que contém a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, também no que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

pertine com a iniciativa da matéria conferida ao senhor Chefe do Poder Legislativo.

Desta feita, tenho que o Projeto de Lei é revestido de legalidade, não se afastando da competência daquelas do Chefe do Legislativo e pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 007/2025, de origem do Legislativo que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Aos 30 dias do mês de junho de 2025

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.